



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08/06/1995
C	Rubrica

Processo n.º: 10580.009387/91-13

Sessão de: 23 de agosto de 1994

Acórdão n.º 203-01.635

Recurso n.º: 91.671

Recorrente : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA

Recorrida : DRF em Maceió - AL

FTR - Lançamento sem a redução prevista em lei, por constatação errônea de inadimplência de exercícios anteriores, deve ser corrigido. Recurso provido.

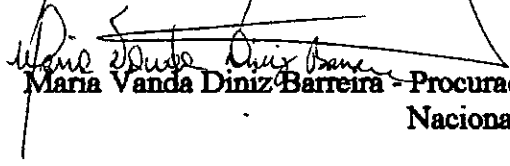
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Mauro Wasilewski, Tiberany Ferraz dos Santos e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1994.


Osvaldo José de Souza - Presidente


Ricardo Leite Rodrigues - Relator


Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

hr/jm/cf/ac/gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10580.009387/91-13

Recurso n.º: 91.671

Acórdão n.º: 203-01.635

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINHA

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1993, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que esta solicitasse do INCRA o seguinte:

- confirmação da autenticidade do documento anexado a fls. 19, já que o mesmo é uma cópia e não está autenticada;

- cópia autenticada do comprovante de depósito efetuado pela Recorrente na conta dessa repartição, conforme consta no documento citado no item anterior.

Em atendimento ao solicitado, foram anexados documentos, fls. 33/34.

É o relatório.

RR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

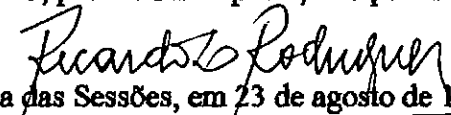
Processo n.º: 10580.009387/91-13

Acórdão n.º: 203-01.635

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Conforme informação do INCRA, fls. 33, e xerox do recibo de depósito efetuado em favor desta repartição, para pagamento do ITR/88, fls. 34, restou provado que a Recorrente não tinha débitos com relação ao ITR de exercícios anteriores e, por conseguinte, fazia jus ao benefício fiscal pleiteado, previsto na Lei n.º 6.746/79, o qual permite a redução do ITR/91.

Assim, pelo acima exposto, dou provimento ao recurso.


Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1994.

RICARDO LEITE RODRIGUES